



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

Dispõe sobre a implantação de dispositivo de Boca de Lobo inteligente, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a implantação de Bocas de Lobo inteligentes no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º A Boca de Lobo inteligente é dispositivo composto por caixa coletora instalada no interior dos bueiros.

Parágrafo único. Entende-se como Boca de Lobo inteligente o sistema instalado no interior dos bueiros, confeccionado em material termoplástico, ou outro com resistência e características iguais ou superiores, com capacidade mensurada conforme parâmetros técnicos de cada ponto de instalação, de modo a peneirar e reter materiais sólidos que prejudicam e obstruem o curso das águas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É consabido que bueiros entupidos amplificam o problema dos alagamentos nos dias de chuvas, em situação que traz inúmeros prejuízos e riscos à população e ao meio ambiente

A falta de conscientização com o descarte adequado do lixo, que não raro é lançado diretamente ou carregado pela água das chuvas aos bueiros, constitui um dos principais motivos de obstrução das bocas de lobo.

Ademais, é conhecido o problema de roubo de telas e grades metálicas dos bueiros (que ajudariam na filtragem de materiais sólidos), para fins de venda do metal - motivo pelo qual se justifica o uso de materiais termoplásticos ou outros materiais similares não metálicos, como forma de instrumentos de peneiração ou separação inteligente de materiais sólidos das águas que fluem nas bocas de lobo - .

Assim, equipamentos de fácil manuseio, que possam ser operados pelos mesmos responsáveis da limpeza pública, em aumento da manutenção e preservação dos bueiros, pode diminuir, em muito, o risco de entupimentos.

Em pleno século XXI, mesmo para as dificuldades e limitações orçamentárias em um país em desenvolvimento, especialmente na capital do país, é inadmissível que não estejam em uso regular equipamentos como Bocas de Lobo inteligentes que possam prevenir e

diminuir os alagamentos e seus prejuízos.

As chamadas Bocas de Lobo inteligentes são bueiros em que são instaladas caixas coletoras separadoras de materiais sólidos, constituídas preferencialmente de materiais termoplásticos, que são removíveis para limpeza. Ao se reter, nas caixas coletoras, os materiais sólidos carregados pelas águas, bem como ao dar o devido descarte a estes materiais, diminui-se o risco de alagamentos e de lixo no escoamento pluvial.

Cumpra observar que o crescimento das cidades e da população trazem impactos ao meio ambiente, e que é responsabilidade de toda a sociedade promover todas as ações necessárias para o desenvolvimento das cidades com o menor impacto possível ao meio ambiente

No que tange ao aspecto da constitucionalidade, destaca-se que o artigo 30, I e o artigo 32, § 1º, todos da Constituição Federal, definem competência legislativa para o Distrito Federal em assuntos de interesse local, eis que o DF acumula as competências reservadas aos Estados e aos Municípios.

Assim, certo de que presente projeto pode contribuir para melhoria a qualidade de vida da população e do meio ambiente no Distrito Federal, submeto esta proposição ao crivo dos eminentes pares, para que seja debatida e aprovada no âmbito desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, de de 2020.

Delegado Fernando Fernandes

DEPUTADO DISTRITAL - PROS



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 06/11/2020, às 15:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0250444** Código CRC: **D3B12DB7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br

00001-00037785/2020-08

0250444v9



PROPOSIÇÃO - PL 1545/2020

LIDO EM: 10/11/2020

Brasília, 10 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 10/11/2020, às 16:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0255104** Código CRC: **103A4261**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00037785/2020-08

0255104v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 1.451/17, que "Institui a instalação do sistema de coleta de resíduos de 'Bueiros Inteligentes'". (Art. 154/ 175 do RI).

Brasília, 10 de novembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 11/11/2020, às 16:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0255105 Código CRC: 3F88420D.